

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

1. OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo estabelecer as regras e procedimentos a serem observados pela Companhia e Pessoas Vinculadas para uso e divulgação de informações sobre atos ou fatos relevantes e negociação de valores mobiliários emitidos pela Companhia, inclusive na pendência de ato ou fato relevante não divulgado, de modo a garantir elevados padrões de conduta, transparência e equidade na relação da Companhia para com seus acionistas e interessados.

2. DEFINIÇÕES E REFERÊNCIAS

Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Poder de Controle da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/76.

“Administradores” significa os diretores estatutários e membros do conselho de administração, titulares e suplentes, da Companhia.

“Ato ou Fato Relevante” tem o significado que atribuído na Cláusula 4 desta Política.

“Bolsas de Valores e Mercado de Balcão” significa outras bolsas de valores, além da B3, e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.

“B3” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a bolsa de valores em que as ações estão admitidas à negociação no Brasil.

“Companhia” significa a PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações.

“Conselheiros Fiscais” significa os membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, da Companhia.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários, que é o órgão regulador do mercado de capitais no Brasil.

“Diretor(a) de Relações com Investidores” ou “DRI” significa o(a) diretor(a) estatutário indicado pela Companhia como responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários e pela prestação de informações ao público investidor, à CVM, à B3 e, conforme o caso, às bolsas de

valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior, bem como pela atualização do registro de companhia aberta.

“Ex-Administradores” significa os ex-diretores e ex-membros (efetivos e suplentes) do Conselho de Administração da Companhia.

“Informação Privilegiada”, para fins desta Política, significa toda informação relacionada à Companhia capaz de influir de modo ponderável na cotação dos Valores Mobiliários e que ainda não tenha sido divulgada ao público investidor e ao mercado em geral.

“Lei nº 6.404/76” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Pessoas Ligadas” significa as seguintes pessoas que mantenham vínculos com Diretores, Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia: (i) o(a) cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente; (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda; e (iv) sociedades por eles controladas direta ou indiretamente.

“Pessoas Vinculadas” são as pessoas sujeitas a essa Política, incluindo a própria Companhia, Acionistas Controladores, Diretores, Membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Fiscal, Colaboradores com acesso a Informações Privilegiadas, membros de quaisquer Comitês ou outros órgãos estatutários da Companhia que possam ser criados com funções técnicas ou consultivas e qualquer pessoa que, devido ao seu cargo ou posição na Companhia ou em suas Subsidiárias, possa ter conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia.

“Poder de Controle” significa (i) a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores e (ii) o uso efetivo do poder para direção das atividades sociais e orientação do funcionamento dos órgãos da Companhia.

“Resolução CVM 44” significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante relativo às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, dentre outras matérias.

“Política” significa a presente Política de Divulgação de Informações sobre Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações, conforme aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.

“Valores Mobiliários” significa qualquer valor mobiliário emitido pela Companhia, por exemplo, quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição,

notas promissórias, opções de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em Assembléia Geral da Companhia ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valor mobiliário.

3. ABRANGÊNCIA E ADESÃO

Esta Política se aplica e deve ser observada obrigatoriamente por todas as Pessoas Vinculadas e Pessoas Ligadas (conforme definido no Capítulo 2 desta Política).

A vinculação de tais pessoas se dará mediante assinatura do Termo de Adesão (conforme Anexo I) no ato da contratação ou de sua eleição, bem como quando da ciência do ato ou fato relevante.

A Companhia manterá em sua sede à disposição da CVM a relação atualizada das pessoas que firmaram o Termo de Adesão e respectivas qualificações, indicando o cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

4. DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

Diretrizes

A divulgação de Ato ou Fato Relevante deve assegurar aos investidores a disponibilização, em tempo hábil e de forma eficiente, das informações verídicas e necessárias para decisões de aquisição, manutenção e/ou alienação de Valores Mobiliários, assegurando a melhor simetria possível na disseminação das informações.

Ato ou Fato Relevante

Nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 44, constitui-se “Ato ou Fato Relevante” qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter tais Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

Responsabilidades na Divulgação de Ato ou Fato Relevante

O(a) DRI é responsável por enviar à CVM e às entidades administradoras dos mercados em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como por zelar por sua ampla e imediata disseminação ao mercado, simultaneamente em todos os mercados em que tais Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.

As Pessoas Vinculadas devem: (i) nos termos desta Política e da regulamentação vigente, comunicar imediatamente qualquer informação relevante de que tenham conhecimento a(o) DRI, ao qual cumpre promover sua divulgação. Sem prejuízo, as Pessoas vinculadas devem também manter o(a) DRI totalmente informado(a) acerca do desenvolvimento de negócios e acontecimentos significativos da Companhia, que possam vir a ser considerados fatos relevantes.

Em caso de omissão por parte do(a) DRI no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante (e não se configurando a decisão de manter sigilo, tomada na forma do art. 8º da Resolução CVM 44), as Pessoas Vinculadas com conhecimento do Ato ou Fato Relevante que constatarem a referida omissão somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

Em caso de dúvida, caberá à administração da Companhia decidir sobre a caracterização de determinada informação como ato ou fato como relevante.

A CVM, a bolsa de valores ou a entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação podem, a qualquer tempo, exigir do DRI esclarecimentos adicionais sobre a divulgação do Ato ou Fato Relevante. Nesta hipótese, ou se houver oscilação atípica na cotação ou no volume de negociação de Valores Mobiliários ou a eles referenciados, o(a) DRI deverá inquirir as pessoas com acesso a Atos ou Fatos Relevantes, a fim de verificar se tais pessoas têm conhecimento das informações que devem ser divulgadas ao mercado.

Comunicação e Divulgação de Ato ou Fato Relevante

As informações relevantes, objeto de divulgação pela Companhia, deverão estar expressas em linguagem clara e objetiva, devendo ser verdadeiras, completas e consistentes, de modo que não induzam o investidor a erro, conforme exigido no artigo 3º, parágrafo 5º, da Resolução CVM 44 e demais normativos aplicáveis.

A comunicação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios na B3 e, se for o caso, nas Bolsas de Valores e Mercado de Balcão. Caso haja incompatibilidade de horários, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

Caso seja imperativo que a divulgação do Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o(a) DRI poderá solicitar a suspensão da negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, sempre simultaneamente às

Entidades do Mercado brasileiro e estrangeiro onde estejam admitidos à negociação, durante o tempo necessário para concluir a disseminação adequada de tais informações, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Bolsas de Valores e Mercados e Balcão sobre o assunto.

A divulgação do Ato ou Fato Relevante será feita simultaneamente em português e inglês.

A divulgação do Ato ou Fato Relevante será realizada: (i) pelo menos em 1 (um) portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a íntegra do comunicado de Ato ou Fato Relevante (conforme divulgado no Formulário Cadastral da Companhia); (ii) no website de relações com investidores da PDG (ri.pdg.com.br); e (iii) por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

A mudança no canal de divulgação utilizado pela Companhia somente poderá ser efetivada após: (i) a atualização da política de divulgação de ato ou fato relevante, nos termos do artigo 17 da Resolução CVM 44; (ii) a atualização do formulário cadastral da Companhia; e (iii) a divulgação da mudança do canal de comunicação, na forma até então utilizada pela Companhia para divulgação dos seus fatos relevantes.

Exceção à Imediata Divulgação

Em casos excepcionais, os atos ou fatos relevantes podem deixar de ser divulgados se os Acionistas Controladores ou os Administradores entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia. Nesses casos, os procedimentos previstos na presente Política deverão ser adotados para assegurar a confidencialidade de tal Ato ou Fato Relevante.

Ainda que os Administradores e Acionistas Controladores decidam pela não divulgação de Ato ou Fato Relevante, é seu dever divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, na hipótese de a informação escapar ao controle ou na hipótese de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários ou a eles referenciados.

A CVM, a pedido dos Administradores, de qualquer acionista ou por iniciativa própria, pode decidir sobre a prestação de informação que tenha deixado de ser divulgada, na forma dos parágrafos acima. Caso a CVM decida pela divulgação do Ato ou Fato Relevante, o interessado, ou o DRI, conforme o caso, deve comunicar, imediatamente, às Bolsas de Valores ou Mercados de Balcão, e o divulgar na forma desta Política e da Regulação aplicável.

Dever de Sigilo

As Pessoas Vinculadas deverão: (i) guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua efetiva divulgação ao mercado; e (ii) zelar para que subordinados e terceiros de sua

confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento do dever de sigilo.

Em caso de quaisquer contatos com terceiros, relativos a assuntos que possam ser considerados relevantes, a Companhia exigirá, dos mesmos, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

Sempre que houver dúvida a respeito da relevância e sigilo acerca da relevância da informação, deve-se entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores da Companhia a fim de se esclarecer a referida dúvida.

5. NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Dever de Comunicação de Negociações

Os Acionistas Controladores, Administradores(as), Conselheiros(as) Fiscais e membros(as) de quaisquer outros órgãos com funções técnica ou consultivos criados por disposição estatutária da Companhia deverão informar à Companhia a titularidade e negociações de Valores Mobiliários, de emissão da Companhia, suas controladoras ou controladas (nestes dois últimos caso, desde que se trate de companhias abertas), seja em nome próprio, seja em nome de Pessoas Ligadas.

A comunicação das informações mínimas indicadas nos §§ 1º, 2º, 3º, 10º e 11º do artigo 11 da Resolução CVM 44 deverá ser efetuada (i) imediatamente após a investidura no cargo e (ii) no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio, indicando o saldo da posição no período. Tal comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores para o e-mail ri@pdg.com.br.

A área de Relações com Investidores também enviará e-mail mensalmente, solicitando aos Acionistas Controladores, Administradores(as), Conselheiros(as) Fiscais e membros de outros órgãos estatutários da Companhia que preencham e devolvam formulário padrão ao(à) DRI negócios de Valores Mobiliários realizados, para fins de divulgação obrigatória de informações à CVM e à B3.

A Companhia deve enviar à CVM e, se for o caso, às entidades administradoras dos mercados em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, as informações acima referidas com relação aos valores mobiliários negociados: (i) por ela própria, suas controladas e coligadas; e (ii) pelas demais pessoas referidas neste artigo.

As informações acima devem ser enviadas no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem alterações das posições detidas, conforme reportes, do mês em que ocorrer a investidura no cargo das pessoas citadas nos parágrafos acima, ou do mês em que ocorrer comunicação referente às suas respectivas atualizações de dados cadastrais. Sem prejuízo, as informações serão divulgadas de forma individual e consolidada por órgão da administração da Companhia.

Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante

Qualquer acionista ou grupo de acionistas, que estiver agindo isoladamente ou vinculados por acordos de voto, deverá comunicar à Companhia sobre aquisição ou alienação de Participação Acionária Relevante. Tal comunicação deverá conter as informações listadas no artigo 12 da Resolução CVM 44 e ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores pelo e-mail ri@pdg.com.br imediatamente após ser alcançada a Participação Acionária Relevante.

Nos termos da Resolução CVM 44 da, considera-se negociação relevante o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta das pessoas ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social de companhia aberta.

O(a) DRI deverá encaminhar à CVM, à B3 e, se for o caso, às Bolsas de Valores e Mercados de Balcão a comunicação sobre aquisição ou alienação de Participação Acionária Relevante.

Por fim, ressalta-se que, com exceção ao disposto no §3º do artigo 12 da Resolução CVM 44, as disposições acima são igualmente aplicáveis: (i) à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais Valores Mobiliários; e (ii) à celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações de que tratam os parágrafos acima, ainda que sem previsão de liquidação física.

Vedação à negociação, Uso de Informação Privilegiada e Exceções

As presunções, vedações e obrigações de comunicação estabelecidas na Resolução CVM 44 e disciplinadas nesta Política aplicam-se às negociações realizadas (i) dentro ou fora de ambientes de mercado regulamentado de valores mobiliários; (ii) direta ou indiretamente, seja por meio de sociedades controladas ou de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira; e (iii) por conta própria ou de terceiros.

As presunções de uso indevido de Informação Privilegiada, conforme artigo 13 da Resolução CVM 44, não se aplicam à transferência de ações outorgadas pela Companhia a Administradores, funcionários ou prestadores de serviço como parte de remuneração, com base em plano de ações previamente aprovado em assembleia geral.

Presume-se o uso de informação privilegiada em quaisquer das negociações listadas no artigo 13 da Resolução CVM 44, quando realizada por Pessoas Vinculadas e pelas Pessoas Ligadas, bem como por aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada sabem que se trata de informação privilegiada.

A vedação à utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de valores mobiliários, não é aplicável à subscrições de novos Valores Mobiliários, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses Valores Mobiliários

Negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas e/ou Pessoas Ligadas, desde que as decisões de negociação de tais fundos de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas que sejam Pessoas Vinculadas e/ou Pessoas Relacionadas, não são consideradas negociações indiretas ou por conta de terceiros.

Vedação à Negociação Antes da Divulgação de Informações Financeiras

As Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar Valores Mobiliários no período de 15 (quinze) dias antes da divulgação dos resultados trimestrais de acordo com o Calendário Corporativo da Companhia, disponível na CVM e no site de Relações com Investidores.

A proibição de que trata o parágrafo acima independe da avaliação quanto à existência de informação relevante pendente de divulgação ou da intenção em relação à negociação.

A contagem do prazo referido de 15 (quinze) dias, acima, deve ser feita excluindo-se o dia da divulgação, porém os negócios com Valores Mobiliários só podem ser realizados nesse dia após a referida divulgação.

A proibição de que tratam os parágrafos acima não se aplica a: (i) negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos; (ii) operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e (iii) negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos na política de negociação da Companhia.

Vedação à Negociação na Pendência de Divulgação de Informação Relevante

Nas hipóteses descritas a seguir, fica vedada a negociação de Valores Mobiliários pela Companhia e pelas Pessoas Vinculadas:

- (i) sempre que ocorrer qualquer Ato ou Fato Relevante relacionado aos negócios da Companhia de que tenham conhecimento as pessoas mencionadas acima; e

- (ii) a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da Companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão.

As vedações previstas acima deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o Ato ou Fato Relevante ao mercado, exceto se a negociação com as ações da Companhia pelas pessoas acima mencionadas, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos negócios da Companhia, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria, caso em que tal restrição adicional será informada pelo(a) DRI.

Períodos Adicionais de Vedação à Negociação

Adicionalmente aos Períodos de Restrição à Negociação determinados pelas leis, regulamentações aplicáveis e nesta Política, é concedida ao DRI a prerrogativa de determinar períodos de tempo adicionais nos quais a Companhia e as Pessoas Vínculadas deverão abster-se de negociar Valores Mobiliários.

Nesse caso, o(a) DRI deverá indicar claramente às Pessoas Vínculadas o início e o final da vigência desses Períodos de Restrição à Negociação adicionais. O(a) DRI não é obrigado a informar as razões para a determinação do Período de Restrição à Negociação.

Em qualquer caso, as Pessoas Vínculadas deverão manter confidenciais as razões para a determinação do Período de Restrição à Negociação decidido pelo(a) DRI.

Comunicação a respeito dos períodos de restrição

O Diretor de Relações com Investidores deverá comunicar às Pessoas Vínculadas sobre os períodos de restrição previstos nessa Política por meio de e-mail.

A falta de comunicação por parte do(a) DRI sobre o Período de Restrição à Negociação não isentará as Pessoas Vínculadas do cumprimento dessa Política e das disposições da Resolução 44 da CVM, além de outros atos normativos da CVM.

Planos Individuais de Investimento

Conforme previsto na Resolução 44 da CVM, as Pessoas Vínculadas poderão formalizar planos individuais de investimento ou desinvestimento regulando suas negociações com Valores Mobiliários ou a eles referenciados.

Tais planos de investimento ou desinvestimento devem:

- (i) sejam formalizados por escrito e perante o Diretor de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações;
- (ii) sejam passíveis de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- (iii) estabeleçam, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes;
- (iv) prevejam prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos; e

Os planos de investimento ou desinvestimento instituído pelas Pessoas Vinculadas poderão permitir a negociação de Valores Mobiliários nos períodos vedados previstos nesta Política, desde que:

- (i) a companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação das informações contábeis trimestrais e demonstrações financeiras anuais; e
- (ii) obriguem seus participantes a reverter à companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das informações contábeis trimestrais e demonstrações financeiras anuais, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio plano.

É vedado aos participantes: (i) manter simultaneamente em vigor mais de um plano de investimento ou desinvestimento; e (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano de investimento.

O conselho de administração deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes aos planos de investimento ou desinvestimento por eles formalizados. Para permitir que tal verificação seja realizada, as Pessoas Vinculadas titulares dos referidos planos de investimento ou desinvestimento devem enviar para área de Relações com Investidores da Companhia, ao menos semestralmente, extrato com o registro de todas as negociações realizadas com os Valores Mobiliários ou a eles referenciados, incluindo quantidades negociadas e montantes financeiros envolvidos em cada negociação.

6. DESCUMPRIMENTO DESTA POLÍTICA

Quaisquer violações desta Política deverão ser comunicadas imediatamente ao(a) DRI.

O descumprimento da presente política pelas Pessoas Vinculadas pode acarretar a aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais nos termos da legislação e regulação aplicáveis.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Cabe ao DRI da Companhia acompanhar a regulamentação vigente, atualizar e fazer cumprir esta Política de Divulgação de Informações sobre Ato e Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários;

Periodicamente, devem ser realizados treinamentos para conscientização e engajamento das Pessoas Vínculadas em relação às diretrizes e às orientações constantes nesta política.

Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, para que possa ser considerada como válida e eficaz.

A alteração dessa política deve ser comunicada à CVM e, se for o caso, às entidades administradoras dos mercados em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação.

A política de negociação prevista nesta Política não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante.

8. REGISTRO DE ALTERAÇÕES:

Versão	Item Modificado	Data
01	n/a	14/12/2006
02	Extensão do período de restrição à negociação de ações e valores mobiliários de emissão da Companhia; proibição à negociação de opções e derivativos relacionados a ações e valores mobiliários de emissão da Companhia; previsão de que o descumprimento da Política se enquadrará como justa causa para desligamento do quadro de colaboradores da Companhia.	11/05/2012
03	Previsão de divulgação dos anúncios sobre atos ou fatos relevantes por meio de portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, o anúncio do comunicado de ato ou fato relevante em sua integralidade; adequar redação do prazo de abstenção da negociação de valores mobiliários da Companhia.	26/03/2014
04	Redução do período de restrição à negociação de 45 dias para 15 dias antes da divulgação dos resultados trimestrais; Inclusão de previsão de comunicação do período de restrição para as partes	12/08/2021

	vinculadas à política; Inclusão de previsão para a criação de plano de investimento individual pelos acionistas.	
05	Ajustes decorrentes da Resolução CVM 44/2021 e do Regulamento do Novo Mercado	11/05/2022

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATO E FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Pelo presente instrumento, [nome], [profissão], residente e domiciliado(a) em [endereço], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº [CPF] e portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [RG] (“Declarante”), na qualidade de [cargo, função ou relação com a companhia] da PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, sociedade com sede na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1885 – 6º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.950.811/0001-89 (“Companhia”), vem declarar ter integral conhecimento das regras na Política de Divulgação de Informações sobre Ato e Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações, cuja cópia recebeu, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

Assinatura